



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006/20, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a redação do caput Art. 1 e 2º da Lei Municipal nº 2.800/19, e dá Outras Providências"

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do artigo 1º Lei Municipal nº 2.800/19, a qual estabelece sobre a gratificação de serviço para servidores efetivos do Poder Executivo que executam serviços contábeis, de tesouraria, Recursos Humanos e Empenhos do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Servidores do Poder Executivo, titular de cargo de provimento efetivo de Contador, Tesoureiro, Responsável pelos Empenhos e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, que forem designados para executar os serviços contábeis, de Tesouraria, de Recursos Humanos e de Empenhos de Despesas ao Poder Legislativo de Barão de Cotegipe, farão jus à percepção de Gratificação de Serviço mensal, de 10% (dez por cento) do seu Salário percebido ao mês.

Art.2º - O caput do artigo 2º Lei Municipal nº 2.800/19, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - A Gratificação de Serviço, de que trata o art. 1º desta Lei, tem natureza transitória e caráter "propter laborem" sendo que sobre a Gratificação não incidirá contribuição previdenciária nem será base de cálculo para férias e gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 4º - As demais disposições permanecem inalteradas

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2020.

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de **Alterar a redação do caput Art. 1 e do Art.2º da Lei Municipal nº 2.800/19 de 06 de novembro de 2019** que estabelece sobre a gratificação de serviço para servidores efetivos do Poder Executivo que executam serviços contábeis, de tesouraria, Recursos Humanos e Empenhos do Poder Legislativo.

As medida de alteração quanto ao Art. 1º ocorre devido à gratificação de serviço estar ligada diretamente em caráter "propter laborem", onde as gratificações são concedidas pela parte em razão das condições excepcionais em que estão sendo prestados um serviço comum, motivo este que aduz que o pagamento da mesma deva ocorrer com base ao salário **percebido ao mês**, e não como na forma da Lei atual que fixa-o sobre o salário base dos servidores.

Nota-se que tal situação leva-nos a reconhecer a inexistência, na espécie, de situação caracterizadora ao pagamento das gratificações fixadas sobre o salário base em casos de faltas injustificadas, pois, em, que pese a inobservância, pela administração pública, dos princípios do devido estaria infringindo o princípio da legalidade.

Já para o Art 2º faz-se necessárias as alterações ora propostas mediante a verificação de dubiedade de interpretação na antiga Lei no que tange a perspectiva da predisposição à margem de erro quanto aos requisitos de reajustes relacionados à revisão geral anual inflacionária, previstos na Constituição Federal. Para uma melhor explanação exemplificamos que a Gratificação de Serviço é vinculada ao percentual salarial e na forma como está contida na Lei atual, poderia ensejar em um duplo aumento inflacionário, sendo eles, um pela concessão por parte do Poder Executivo, através de projeto de lei próprio e outro por força de interpretação errônea pelo Poder Legislativo com base na Lei 2.800/19, que conjuntura a inviabilidade do direito à igualdade perante os demais servidores do município.

Pelos motivos expostos acima e por acreditar que estes estejam mais próximos da legalidade e constitucionalidade contamos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 30 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE